MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1740/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Rio de Janeiro (RJ) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 36132990); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 36133478)

6. Para fins de registro, cabe informar que o Estado não possui controle de fontes de recursos nas contas contábeis do ativo e do passivo e classifica indevidamente recursos vinculados como não vinculados, apresentando divergências entre as classificações por fonte e destinação de recursos, o que vai de encontro ao disposto no item 5.2, Parte I do MCASP. Além disso, como consequência, os controles destinados às obrigações financeiras restam prejudicados. Assim, na análise fiscal foram consideradas as informações prestadas pelo ente de forma prudencial. O exposto gerou ajustes de reclassificação de recursos não vinculados para vinculados na disponibilidade de caixa bruta, seguindo os saldos apresentados pelas contas de controle, que possuem controle de fonte de recurso. Pela mesma razão, foram realizados ajustes de reclassificação entre recursos vinculados e não vinculados em colunas de obrigações financeiras.

7. Restou prejudicada a análise do Questionário de Caixa e das Obrigações Financeiras devido à dificuldade do ente em preencher o formulário de forma completa pelos mesmos motivos apresentados anteriormente.

8. Adicionalmente, diversas outras inconsistências geraram a necessidade de ajustes complementares, indicando que o ente não cumpre orientações dos manuais de contabilidade da STN. O Estado informou ter incluído valores restituíveis em seus recursos não vinculados, descumprindo as orientações do MDF 12ª Edição, página 633, que orienta o ente a incluir valores restituíveis na linha de recursos extraorçamentários. Outro grupo de contas considerado indevidamente na disponibilidade de caixa foi o de investimentos e aplicações temporárias de curto prazo, que não compõe o mapeamento das contas do PCASP para o anexo 5 do RGF.

9. Outros pontos que geraram a necessidade de ajustes foram os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE/RJ, que identificou inconsistências nos registros das contas de caixa e equivalentes de caixa e registros de saldos de bloqueios judiciais computados como caixa, impactando em superavaliação da disponibilidade de caixa, além de divergências nos registros do Siafe-Rio, que geravam subavaliação do caixa. Resta informar que as inconsistências que impactaram em superavaliação eram superiores às que geraram subavaliação.

10. Além disso, diversas linhas de recursos vinculados apresentaram insuficiência na disponibilidade de caixa líquida, gerando a necessidade de ajustes para compensação de fontes, de forma que saldos não vinculados pudessem ser utilizados para cobertura destas insuficiências. Destaca-se que o ente não apresentou disponibilidade em recursos não vinculados suficiente para cobertura de insuficiência em todas as linhas vinculadas que apresentaram valores negativos. Assim, os ajustes foram realizados até o limite da disponibilidade de caixa bruta não vinculada.

11. Diversos contatos foram realizados com o ente, com o objetivo de que os ajustes fossem realizados de forma mais apropriada. No entanto, o ente teve muita dificuldade em relatar quais seriam os valores corretos e linhas onde os ajustes deveriam ser realizados, se limitando a concordar com os ajustes propostos.

12. Caso o Estado possua dúvidas acerca dos ajustes realizados, solicita-se que as encaminhe ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

13. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

14. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

15. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

16. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

17. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado.

18. Conforme estabelece o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União em operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2022 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de maio de 2023, Processo 104095-8/2023, é o mais recente disponível e posicionou-se pela aprovação das contas com ressalvas, acompanhadas de determinações e

recomendações. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado do Rio de janeiro atende a exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

19. Caso o resultado da análise de Capag seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

20. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			177.767.658.364,45	198,33%	C	C
	Receita Corrente Líquida			89.631.905.200,18			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	74.792.390.378,17	87.822.536.324,03	101.296.921.552,43	88,80%	B	
	Receita Corrente Ajustada	78.417.665.774,13	103.993.026.741,45	114.104.164.627,11			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			5.112.384.740,13	3666,87%	C	
	Disponibilidade de Caixa			139.420.847,12			

21. Tendo por base a alínea "a" do inciso II e o inciso III do artigo 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, faz-se necessária a revisão da nota de Capag do Estado do Rio janeiro, uma vez que a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído por meio da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, compreende reconhecimento formal de dificuldades financeiras enfrentadas pela Unidade da Federação.

22. O artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, prevê que:

> *Art. 6º Os resultados das classificações de capacidade de pagamento feitas conforme o disposto no art. 4º poderão ser revistos pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia* ***quando houver indícios de deterioração significativa da situação financeira do ente****. [****Grifo nosso****]*

23. O artigo 31 da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022, estabelece por sua vez que:

> *Art. 31. Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM)* ***para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município****.*
> *§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:*
> *[...]*
> *II - em até dez dias úteis da verificação, pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), de que o ente:*
> *a)* ***declarou, oficialmente*** *ou no âmbito de processo judicial, enfrentar dificuldades financeiras; ou*
> *[...]*
> *III - em até dez dias úteis da conclusão do processo de análise fiscal, caso se verifique que a classificação final de capacidade de pagamento decorra diretamente de auxílios financeiros*

> *temporários no âmbito do **Regime de Recuperação Fiscal**, do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou de outros programas de suporte financeiro a serem criados pela União. [**Grifo nosso**]*
> *[...]*

24. O RRF constitui política de auxílio a Estados que se encontrem em situação grave de desequilíbrio fiscal. A fim de auxiliar a Unidade da Federação a contornar os problemas fiscais, o RRF prevê, por exemplo, a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas com a União e das dívidas garantidas pela União. Esse benefício implica, por conseguinte, em distorções nos indicadores que compõem o cálculo da Capag.

25. Com fundamento na alínea "a" do inciso II e no inciso III do artigo 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, **a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) revisa a nota de Capag do Estado do Rio de janeiro de "C" para "D".**

26. Os resultados contidos nesta Nota Técnica poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme artigo 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021. Caso não seja interposto recurso administrativo, a análise fiscal será considerada definitiva e a classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro (RJ) será "D".

27. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

28. Considerando que o Estado manifestou formalmente sua intenção em aderir ao RRF por meio do Ofício GG nº 195/2021 e que, após avaliação, a Secretaria do Tesouro Nacional considerou o ente habilitado para aderir ao RRF, por meio de Despacho publicado dia 04 de junho de 2021 no Diário Oficial da União, o Estado foi dispensado da fixação das metas de que trata o art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – PAF referente ao exercício de 2022, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018 e do Ofício Sei nº 215830/2022/ME (SEI nº 26937154).

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

29. O Estado do Rio de Janeiro (RJ) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Governo do Rio de Janeiro, para que este possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
RODNEY STANEV
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ

Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente DA GRECE

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente

LUISA HELENA FREITAS DE SA CAVALCANTE

Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Chefe de Projeto I da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenador da COPAF

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 24/08/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 24/08/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 24/08/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 25/08/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 25/08/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 25/08/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente de Projeto**, em 25/08/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 25/08/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 28/08/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/08/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 28/08/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodney Stanev**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/08/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/08/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 28/08/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36554286** e o código CRC **201D2D8A**.

Referência: Processo nº 17944.103922/2022-34. SEI nº 36554286